



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399948

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003922-27.2024.8.26.0637, da Comarca de Tupã, em que é apelante LIBERTY SEGUROS S/A, é apelado ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MILTON CARVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 44046.

Apelação nº 1003922-27.2024.8.26.0637.

Comarca: Tupã.

Apelante: Liberty Seguros S/A.

Apelada: Energisa Sul-sudeste Distribuidora de Energia S/A.

Juiz prolator da sentença: Luciano Brunetto Beltran.

AÇÃO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica. Danos aos bens segurados. Laudo unilateral. Fatos controvertidos. Prejudicada a perícia. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade civil não configurada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de ação regressiva de ressarcimento de danos, julgada improcedente pela respeitável sentença de fls. 216/219, cujo relatório se adota, sob o fundamento de que não foi comprovado o nexo causal, em virtude do que a autora foi condenada a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa.

Inconformada, **apela a autora** sustentando preliminarmente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; pugnando pela inversão do ônus da prova diante da hipossuficiência técnica em relação à concessionária de energia elétrica; que há hipossuficiência técnica e não meramente financeira, pois não dispõe de meios para analisar a rede elétrica administrada pela concessionária apelada e identificar o motivo da descarga elétrica pela rede de transmissão, tampouco para verificar os mecanismos de proteção de rede utilizados que eventualmente

falharam; que, por se tratar de responsabilidade objetiva, há inversão automática do ônus da prova; que as normas da ANEEL, especialmente a Resolução nº 414/2010 e o Módulo 9 do PRODIST, atribuem à distribuidora o ônus de comprovar a inexistência de nexo causal entre sua conduta e os danos elétricos reclamados, conforme item 6.2 do Módulo 9 do PRODIST, que estabelece as condições para que se considere inexistente a perturbação na rede elétrica. No mérito, alega a existência de nexo causal entre a falha no fornecimento de energia e os danos verificados nos equipamentos dos segurados, comprovados por laudos técnicos que indicam danos de natureza elétrica; que, nos termos do art. 206, §11, II, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, "a confirmação pelo laudo solicitado que o dano tem origem elétrica, por si só, gera obrigação de ressarcir"; que a concessionária apelada juntou contestação desacompanhada de qualquer prova que sustentasse suas alegações, não apresentando os relatórios exigidos pela ANEEL para afastar o nexo causal; que inexistente qualquer explicação plausível, senão variação anormal de tensão, para danos elétricos em equipamentos ligados apenas na rede de energia elétrica, sendo a concessionária a única detentora do monopólio da produção, apuração, manutenção e destinação das informações sobre o sistema de distribuição de energia; que o valor a ser reembolsado deve ser corrigido monetariamente desde o desembolso, acrescido dos juros legais a partir do evento danoso, de acordo com o preceituado na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, requer a reforma da sentença (fls. 222/237).

Houve resposta (fls. 244/254).

É o relatório.

Considerando-se que se trata de demanda de massa, cujo posicionamento é pacífico por esta Colenda Câmara, e que não se observa qualquer peculiaridade no caso concreto que justifique a alteração de entendimento consolidado e aplicado reiteradamente em inúmeras ações

semelhantes, não se afigura razoável e nem de interesse das partes, o impedimento ao prosseguimento da análise por meio virtual. Assim, não se vislumbrando, pois, qualquer prejuízo, foi o recurso julgado virtualmente.

O apelo não é de ser provido.

Inicialmente, não há que se falar em esgotamento da via administrativa, visto que o fato de não ter havido pedido administrativo para o ressarcimento dos valores pagos não torna a apelante carecedora da ação, pois inexistente exigência legal de que o ajuizamento da ação seja precedido de requerimento administrativo ou de recusa por parte da apelada.

Nessa linha:

Ação regressiva. Danos patrimoniais. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Oscilação e descarga elétrica que danificou eletrodomésticos do segurado. Falta de interesse de agir. Inocorrência. Inaplicável o disposto no art. 204 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Acesso ao judiciário que não está condicionado ao requerimento administrativo. Aplicação do CDC, uma vez que a seguradora se subroga em todos os direitos do segurado, que era consumidor. Serviço que é essencial e deve ser prestado de forma contínua e adequada. Concessionária de serviço público que responde objetivamente, nos termos do art. 37, §6º, CF. Alegação de caso fortuito. Não demonstração. Danos materiais devidamente comprovados. Indenização devida à seguradora em ação regressiva. [...] (TJSP, Apelação nº 1034111-54.2014.8.26.0114, 32ª Câmara de Direito Privado, Rel. Ruy Coppola, j. 04/02/2016).

Quanto ao mérito, é de se ressaltar a evidente improcedência da demanda.

Narra a petição inicial que, em razão de sinistro decorrente de descarga elétrica nos imóveis segurados pela apelada, esta arcou com o pagamento de indenização securitária. Alegou que após vistoriar os locais e examinar os bens sinistrados, encaminhou seus equipamentos para elaboração de relatórios técnicos e que restou apurado que a descarga elétrica deu causa a queima dos bens do segurado, disponibilizando a seguradora da devida indenização e sub-rogando-se para o exercício do direito do regresso. Requer a condenação da ré ao pagamento de R\$12.898,90, com correção monetária e juros.

O pedido foi julgado improcedente e, em que pese o inconformismo da autora, a decisão recorrida deve ser integralmente mantida, **conforme posicionamento agora pacificado por esta Colenda Câmara.**

A caracterização da responsabilidade civil da ré independe da configuração de conduta culposa, bastando que fiquem evidenciados os danos alegados e o nexo de causalidade entre estes e a atividade exercida pela ré.

Como leciona **SÉRGIO CAVALIERI FILHO**: O Estado tem o dever de exercer a sua atividade administrativa, mesmo quando perigosa ou arriscada, com absoluta segurança, de modo a não causar dano a ninguém. Está vinculado, portanto, a um dever de incolumidade, cuja violação enseja o dever de indenizar independentemente de culpa (Programa de responsabilidade civil, 10ª ed., São Paulo, Atlas, 2012, p. 258) (grifo não original).

Apesar disso, não existe prova produzida em contraditório da origem dos danos alegados, ônus que competia à autora (artigo 373, I, do Código de Processo Civil).

A petição inicial foi instruída com laudo técnico, relatório de regulação de sinistro e comprovante de pagamento (fls. 22/105), que indicam que os danos ocorridos nos equipamentos do segurado decorreram de oscilação de energia.

Todavia, tais documentos são insuficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre a falha na rede elétrica e as avarias provocadas nos bens dos segurados, tendo em vista que, embora confirmem verossimilhança às alegações constantes da petição inicial, são unilaterais.

Não há qualquer indício de que os salvados tenham sido preservados, prejudicando, assim, a análise da origem dos danos em Juízo.

E ainda que fosse possível, em princípio, transferir à ré o ônus da prova, ela não poderia ser prejudicada pela impossibilidade de se realizar a perícia no equipamento, porquanto referida prova técnica é que seria pertinente à demonstração dos fatos alegados em defesa.

Não é possível presumir que qualquer dano de natureza elétrica decorra necessariamente de responsabilidade da concessionária, já que diversas as suas possíveis causas.

Atribuir à ré o ônus da prova, nessas circunstâncias, em que o objeto de estudo restou prejudicado por ação da autora, importaria evidente prejuízo ao direito de defesa, o que não se admite.

Nesse sentido:

*Ação regressiva da seguradora contra a concessionária de energia elétrica. Danos em aparelhos elétricos dos segurados. **Responsabilidade da concessionária afastada porque não demonstrado o nexo de causalidade.** Causa da sobretensão não comprovada. Recurso desprovido. (TJSP; **Apelação Cível 1010008-24.2023.8.26.0451**; Relator (a): Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024) (realces não originais).*

*Apelação. Ação regressiva. Fornecimento de energia elétrica. Seguradora que pede reembolso da indenização paga a segurado pelos prejuízos em equipamentos danificados por descarga elétrica. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Irrelevância da ausência de pedido administrativo, ante a inafastabilidade da jurisdição. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF/88. Inexistência de verossimilhança. **Ausência de nexo de causalidade.** Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; **Apelação Cível 1009304-79.2022.8.26.0084**; Relator (a): Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 2ª Vara; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024) (realces não originais).*

*AÇÃO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica. Danos aos bens segurados. Laudo unilateral. Fatos controvertidos. Prejudicada a perícia. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. **Ausência de nexo de causalidade.** Responsabilidade civil não configurada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença mantida. Honorários advocatícios que não comportam redução. Recurso desprovido. (TJSP; **Apelação Cível***

1108897-02.2023.8.26.0002; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/07/2024; Data de Registro: 23/07/2024) (realces não originais).

Energia elétrica. Ação regressiva. Seguradora pleiteia reembolso da indenização paga a segurado por dano elétrico suportado. Laudo técnico unilateral. Prejudicada a perícia judicial, porque não preservado o equipamento danificado. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Recurso da Seguradora Autora. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1002414-72.2023.8.26.0575; Relator (a): Lidia Conceição; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Pardo - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2024; Data de Registro: 28/06/2024) (realces não originais).

Ação regressiva fundada em contrato de seguro residencial. Danos em aparelhos elétricos do segurado. Responsabilidade da concessionária de energia elétrica afastada, porque não demonstrado o nexo de causalidade. Causa da sobretensão não comprovada. Ação improcedente. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1098899-75.2021.8.26.0100; Rel. Pedro Baccarat; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 20/10/2022) (realces não originais).

ACÇÃO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica. Danos aos bens segurados. Provas unilaterais. Fatos controvertidos. Não realização de prova pericial. Inexistência de comprovação do nexo de causalidade entre as supostas oscilações de energia

elétrica e o sistema de fornecimento de energia da concessionária ré. Responsabilidade civil não configurada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1032373-92.2022.8.26.0100; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 05/10/2022) (realces não originais).

Energia elétrica. Ação regressiva. Seguradora pleiteia reembolso da indenização paga a segurado por dano elétrico suportado. Laudo técnico unilateral. Prejudicada a perícia judicial, porque não preservado o equipamento danificado. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 109204-45. 2021.8.26.0100; Rel. Lidia Conceição; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 30/09/2022) (realces não originais).

Apelação. Ação regressiva. Fornecimento de energia elétrica. Seguradora que pede reembolso da indenização paga a segurado pelos prejuízos em equipamentos danificados por oscilação de descarga elétrica. Inexistência de verossimilhança. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada. Recurso do réu provido, improvido o do autor. (TJSP; Apelação Cível 1002994-38.2021.8.26.0619; Rel. Walter Exner; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 15/09/2022) (realces não originais).

Prestação de serviço. Dano em equipamento elétrico. Ação regressiva de indenização securitária. Autora que apresenta prova de ter sido o dano causado por oscilação da corrente elétrica, mas

*não que isso tenha ocorrido em face da rede externa, sob a responsabilidade da concessionária. Demandada que não admite anormalidade daquela ordem. **Nexo etiológico entre o dano e falha no serviço não caracterizado. Ação improcedente.** Apelação improvida. (TJSP; Apelação Cível 1000068-73.2021.8.26.0655; Rel. Arantes Theodoro; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 31/07/2022) (realces não originais).*

Frise-se que não cabe à autora alegar que a prova pericial seria impossível. Isso porque a opção pelo conserto dos equipamentos antes do julgamento de ação regressiva é da própria autora, em virtude de contratação com seu segurado, deliberação esta que não pode ser tomada em prejuízo de terceiro.

Nesse contexto, portanto, tendo em vista a falta de prova do nexo de causalidade entre os danos nos equipamentos e a anomalia na tensão da rede de distribuição elétrica, era mesmo de rigor a improcedência do pedido indenizatório.

A responsabilidade objetiva é aquela que se caracteriza independentemente da presença de elemento subjetivo (dolo ou culpa), bastando que fique evidenciado o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do prestador do serviço e o dano sofrido pela vítima.

E, uma vez ausente o nexo causal, sequer é o caso de se debater a respeito de suas excludentes, o que teria sentido na hipótese em que, cabalmente demonstrada a relação de causalidade, uma das partes tentasse rompê-la, o que não é a hipótese dos autos.

Destarte, porque deu adequada solução à lide, a respeitável sentença recorrida deve ser mantida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, deixa-se de majorar a verba honorária porque já fixada em seu patamar máximo.

Ante o exposto, ***nega-se provimento ao recurso.***

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator